

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2023

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

O Sistema Estadual de Recursos Humanos, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central, a quem compete, no desempenho de suas atribuições, o exercício da coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme disposto nos arts. 13 e 25, inc. I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, que versa sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, considerando o disposto na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, no Decreto nº 4.634/20, de 12 de maio de 2020, e na Resolução Seap nº 11.094, de 27 de maio de 2021, expede a presente Orientação Técnica acerca dos procedimentos a serem observados em relação à Licença Capacitação:

1. JUSTIFICATIVA

Em atenção a Orientação Técnica nº 005/2021, que trata da Concessão da Licença Capacitação, expede-se a presente Orientação Técnica com o intuito de ajustar os procedimentos conforme o que preconizam a Lei Complementar federal nº 191/2022, 8 de março de 2022, com o Decreto Estadual nº 12.616/2022, de 16 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Em 8 de março de 2022, entrou em vigor a Lei Complementar Federal nº. 191/2022, que alterou alguns dispositivos da mencionada Lei Complementar Federal nº 173/2020. Dentre esses, acrescentou ao artigo 8º, §8º, que assim dispõe:

“ ...

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da

segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022”.

Dessa forma, os servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e segurança pública ficaram excepcionalizados quanto à suspensão da contagem do tempo compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para efeito do período aquisitivo da Licença Capacitação.

2. ORIENTAÇÕES

Considerando o Decreto nº 12.616/2022 que regulamentou os casos de excepcionalidade quanto aos efeitos do Inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, contemplando as carreiras nele arroladas na contagem do tempo compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins, dentre outros, do período aquisitivo da Licença Capacitação, nos seguintes termos:

“Art. 1º Para fins do disposto no §8º, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, serão considerados os servidores integrantes:

*I - do Quadro Próprio da Polícia Civil;
II - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais; III - do Quadro da Polícia Militar;
IV - do Quadro Próprio da Polícia Penal;
V - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;
VI - da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior e Técnico Universitária lotados e em exercício nos Hospitais Universitários durante o período especificados no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. VII - do Quadro Próprio do Poder Executivo em exercício durante o período especificados no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no Departamento de Atendimento Socioeducativo, no Hospital da Polícia Militar do Paraná, na Secretaria de Estado da Saúde, no Instituto Médico legal, e na Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.”*

Orientamos quanto ao direito dos servidores integrantes das carreiras arroladas no referido decreto os quais poderão contar o tempo compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 para efeito da integralização do período aquisitivo quinquenal da Licença Capacitação.

Permanecem inalterados os demais termos da Orientação Técnica nº 005/2021.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

Mayra Fantinel do Canto de Lima

Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – em exercício